



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017

Edição nº 76/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 863 <small>NOVO</small>		Informativo STJ nº 601 <small>NOVO</small>				Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Comunicado

Novo verbete sumular do TJRJ foi publicado ontem (16/05) no Diário da Justiça Eletrônico . O enunciado refere-se à gratificação Nova Escola e resultou do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0038253 72.2013.8.19.0042, realizado na sessão de 28 de novembro de 2016, com relatoria do Desembargador Luiz Zveiter.

O [verbetes sumular](#), registrado com o número [359](#), apresenta a seguinte redação:

“ A gratificação denominada Nova Escola, instituída pelo Decreto Estadual n. 25.959/2000, concedida aos servidores da rede pública estadual de educação no período anterior à edição da Lei n. 5.539/2009, possuía natureza genérica, devendo ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária bem como incorporada aos proventos dos servidores inativos.”

[Clique aqui e acesse a Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#)

Fonte: DJERJ

Notícias TJRJ

[Música no Palácio apresenta concerto de sopros](#)

[Fórum de Barra Mansa recebe treinamento da Brigada de Incêndio](#)

[Juíza desmente postagem de vereador de Barra Mansa sobre Clube Azteca](#)

Emoção marca o encerramento da primeira turma do Justiça Cidadã em Mesquita, na Baixada Fluminense

Fonte: DGCOM



Notícias STF

1ª Turma rejeita agravo em HC de acusados de envolvimento em clínica de aborto

A Primeira Turma desproveu agravo regimental no Habeas Corpus (HC) 142011, impetrado em favor de Marcelo Eduardo Medeiros e Monica Gomes Teixeira, que respondem a ação penal pela suposta prática dos crimes de homicídio qualificado, associação criminosa, aborto qualificado e ocultação de cadáver. O casal seria proprietário da clínica clandestina de aborto no Rio de Janeiro (RJ), onde, segundo denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a morte de Jandyra Magdalena dos Santos Cruz, em agosto de 2014, cujo corpo foi ocultado depois de ser mutilado para dificultar sua identificação.

Marcelo e Monica foram presos preventivamente em setembro de 2014 e, em outubro de 2015, pronunciados ao Tribunal do Júri. Depois da negativa de habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão de pronúncia, a defesa impetrou o HC 142011 no STF, pedindo o afastamento da imputação do crime de aborto qualificado e o relaxamento da prisão.

O argumento para o primeiro pedido foi o de que, posteriormente à pronúncia, a Primeira Turma do STF, no HC 124306, reconheceu a inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto nas hipóteses de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre de gravidez. Em abril deste ano, a relatora, ministra Rosa Weber, negou trâmite ao HC. A defesa, então, interpôs o agravo regimental.

Decisão

Na sessão desta terça-feira da Primeira Turma do Supremo, a ministra reiterou os fundamentos de sua decisão monocrática, afastando a tese central do HC quanto à aplicação do precedente da Primeira Turma. “Não se trata da mesma hipótese”, afirmou.

A ministra lembrou que, neste caso, os pacientes são acusados de crime de homicídio, além do de aborto. “Houve a morte da gestante que sofreu o aborto, que não foi feito numa clínica, e sim numa casa de propriedade de um dos pacientes (a outra é sua esposa)”, assinalou. Segundo a ministra, a suposta clínica “nem esse nome possuía, e quem fez o aborto sequer tinha curso de medicina completo”.

Rosa Weber destacou que, no caso do HC 142011, a gestante não só faleceu como teve seus membros amputados e seu cadáver ocultado, para que não pudesse depois ser identificada. “Esses foram os fatos que ensejaram a ação penal, muito diferentes da hipótese do HC 124306, em que examinamos um aborto dentro do primeiro trimestre de gestação”, concluiu.

Os ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux seguiram a relatora. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que concedia a ordem para afastar a prisão processual tendo em vista que os acusados se encontram presos, ainda sem previsão de julgamento, há um ano e sete meses após a pronúncia.

Processo: HC 142011

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Quinta Turma nega pedido da mulher de Eduardo Cunha para trancar ação penal

Por unanimidade de votos, a Quinta Turma negou pedido de trancamento de ação penal feito pela jornalista Cláudia Cruz, mulher do deputado federal cassado Eduardo Cunha, acusada de lavagem de dinheiro e evasão de divisas provenientes do esquema de corrupção instalado na Petrobras e investigado na Operação Lava Jato.

De acordo com a denúncia, a jornalista teria recebido em uma conta na Suíça mais de U\$ 1 milhão, por intermédio de transferências bancárias de contas ocultas de seu marido. O dinheiro seria fruto de propinas envolvendo a aquisição, pela Petrobras, de um campo de exploração de petróleo na República de Benin, na África.

A defesa alegou, essencialmente, que as provas enviadas pelo Ministério Público da Suíça para o Brasil seriam irregulares diante da inexistência de previsão legal para a transferência de processos ou investigações entre os dois países e também porque o processo foi instruído com informações bancárias da jornalista sem prévia autorização judicial para a quebra de sigilo.

Em relação à suposta lavagem de dinheiro, a defesa alegou que o recebimento de valores de trusts dos quais Eduardo Cunha é beneficiário não indicariam a ilicitude desses recursos. Por isso, além de não existir crime antecedente que macule os recursos da conta da jornalista (ausência de indícios de autoria e da ocorrência do crime), o fato de Cláudia gastar o dinheiro com pagamento de despesas e compra de objetos pessoais não configuraria o crime de lavagem de dinheiro.

Outra alegação foi que, como o suposto crime de lavagem ocorreu no exterior, a lei brasileira não poderia ser aplicada ao caso, em razão do princípio da territorialidade.

Cooperação jurídica

O relator, ministro Felix Fischer, rebateu cada uma das argumentações. Em relação à transferência de investigação criminal inicialmente aberta na Suíça, Fischer entendeu que o envio do processo encontra respaldo em convenções internacionais de cooperação jurídica das quais o Brasil é signatário, pois há previsão de ampla cooperação entre os países.

Quanto à ausência de justa causa (indícios de autoria e da ocorrência do crime), Fischer destacou que, “havendo descrição na denúncia de que os valores existentes em conta no exterior são oriundos da prática de crimes, e existindo elementos probatórios mínimos a embasar tal imputação, não há que se falar em falta de justa causa para a ação penal ou inépcia da denúncia por inexistência de descrição dos crimes antecedentes”.

Contra a administração

O fato de o crime ter sido praticado no exterior, explicou relator, também não afasta a aplicação da lei brasileira, porque nos casos em que há indícios de que a lavagem é decorrente de crimes praticados contra a administração pública brasileira, por aplicação do princípio da extraterritorialidade previsto no artigo 7º, I, "b", do Código Penal, a norma nacional é aplicada.

A alegação da falta de ocultação de dinheiro também foi rechaçada pelo relator. “O fato de a conta ter sido aberta no exterior, sem declaração às autoridades brasileiras, pode ser indicativo da intenção de ocultar”, disse Fischer.

Por todas as razões apresentadas, o colegiado entendeu que os fatos apontados na denúncia são suficientes para a manutenção da instrução penal. Felix Fischer lembrou ainda que a ação penal contra Cláudia Cruz no Paraná já está em fase de finalização.

[Leia mais...](#)

Balança de farmácia está isenta de fiscalização do Inmetro

As balanças disponíveis gratuitamente nas farmácias para uso do público não estão sujeitas à fiscalização periódica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Essa foi a decisão tomada pela Segunda Turma ao negar, por unanimidade, recurso no qual o Inmetro buscava o reconhecimento da legitimidade da fiscalização e da cobrança de taxas de verificação dos equipamentos de peso corporal.

Na ação, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de São Paulo argumentou que a fiscalização das balanças, com cobrança de taxa de serviço de aferição e multa no caso da ausência do selo do Inmetro, era abusiva, pois somente os instrumentos utilizados na exploração econômica do estabelecimento devem estar submetidos a esse controle.

O recurso do Inmetro era contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que havia decidido que as balanças oferecidas para uso gratuito do público pelas farmácias, justamente por não integrarem sua atividade econômica, não estão sujeitas à fiscalização do instituto.

Cortesia

O ministro relator da matéria, Herman Benjamin, destacou em seu voto que o poder de polícia do Inmetro para fiscalizar a regularidade de balanças visa a preservar precipuamente as relações de consumo, sendo imprescindível verificar se o equipamento objeto de aferição é essencial ou não à atividade mercantil.

No caso das farmácias, observou o ministro, as balanças não se integram à atividade econômica, pois são oferecidas aos clientes como cortesia, conforme consignou o TRF3. “Logo, não há falar em aferição periódica pelo Inmetro e, menos ainda, em possibilidade de autuação por eventual irregularidade nesse tipo de balança”, concluiu Benjamin.

Processo: REsp 1655383

[Leia mais...](#)

MP não perde legitimidade para recorrer em ação de paternidade quando parte se torna maior

Mesmo em ações negatórias de paternidade em que a parte alcance a maioria no curso do processo, o Ministério Público mantém sua legitimidade como *custus legis* (fiscal da legislação) e, dessa forma, pode praticar atos como recorrer da sentença.

O entendimento é da Terceira Turma ao julgar recurso em ação de paternidade na qual o Tribunal de Justiça de Goiás não conheceu de apelação interposta pelo órgão ministerial por considerá-lo sem capacidade de intervenção após o atingimento da maioria pela parte.

O relator do recurso do Ministério Público, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, lembrou que processos de investigação de paternidade constituem ações de estado, com indissociável interesse público, o que atrai o poder de fiscalização do MP, conforme estipula o artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973.

“Não está, pois, o fiscal da lei, a exercer o seu *munus* na ação de investigação de paternidade – quando, por hipótese, uma das partes seja menor de idade – com base, apenas, no inciso I do artigo 82, como reconheceu o acórdão recorrido, mas, especialmente, com base no inciso II do referido artigo, a atrair a participação do Parquet independentemente da idade da parte”, apontou o relator.

Estado da pessoa

No voto, que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Sanseverino também esclareceu as diferenças entre a investigação de paternidade e as ações que se limitem a discutir a questão da pensão alimentícia. Nas ações de alimentos, via de regra, não se dispõe sobre o estado da pessoa, mas apenas sobre as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante.

“O relevantíssimo âmbito dos direitos individuais indisponíveis – e aqui se insere a particularíssima ação em que se investiga estado familiar consistente na filiação entre as partes litigantes – comanda a legitimidade do Ministério Público, pois assim é reconhecido já na Constituição Federal, segundo a qual (artigo 127) o Ministério Público é ‘instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’”, concluiu o ministro ao determinar o prosseguimento do julgamento da apelação.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Mutirão da Justiça pela Paz em Casa ocorrerá em agosto

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7581 de 15 de maio de 2017 - Altera a Lei nº 6.713, de 14 de março de 2014, que "torna obrigatória a disponibilização de mobiliário adequado para alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

Fonte: ALERJ

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0130941-45.2014.8.19.0001 - rel. Des. Adolpho Andrade Mello - j. 21/02/2017 e p. 23/02/2017

Direito administrativo. Servente do Município do Rio de Janeiro. Emprego transformado em cargo público. Julgamento de Incidente de Uniformização. Triênio computado integralmente no novo regime. Respeitado prazo prescricional e pagamentos eventualmente prestados a tal título.

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Ementário

Comunicamos que hoje (17/05) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados relativos a cirurgia de coluna com fornecimento de material pelo plano de saúde; porém, material diverso do requerido pelo médico, acarretando a necessidade de nova cirurgia, impingindo ao paciente abalo físico e psicológico, acolhida a majoração da indenização e responsabilidade solidária de site de compras coletivas pela aquisição de viagem ocorrendo o cancelamento unilateral, cominação de dano moral.

Outrossim, publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário das Turmas Recursais nº 04](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a quebra da boa fé objetiva pela venda de aparelho eletrodoméstico fabricado em inox, conseqüente substituição do produto com o reconhecimento do dano moral e não incidência de contribuição previdenciária na gratificação de locomoção, acarretando a devolução da quantia paga, prazo quinquenal anterior a distribuição da ação.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br